

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO: 01156/2019–TCE-RO[e] (apensos: 2785¹, 2772², 2798³ e 2927⁴/2018)
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício 2018
JURISDICIONADO: Município de Nova União
INTERESSADOS: Luiz Gomes Furtado - CPF 228.856.503-97 - Prefeito Municipal
(período de 01/01 a 03/04/2018)
Adinael de Azevedo – CPF 756.733.207-87 - Prefeito Municipal
(período de 04/04 a 31/12/2018)
RESPONSÁVEIS: Luiz Gomes Furtado - CPF 228.856.503-97 - Prefeito Municipal
Adinael de Azevedo – CPF 756.733.207-87 - Prefeito Municipal
Cristina Lubiana Ribeiro – CPF 618.554.302-82 – Controladora Interna
Rogério Alonço de Queiroz – CPF 767.447.792-49 – Contador
RELATOR: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello
GRUPO: I
SESSÃO: 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2019

CONSTITUCIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS COM A EDUCAÇÃO, SAÚDE, GASTOS COM PESSOAL E REPASSE AO LEGISLATIVO. SITUAÇÃO LÍQUIDA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL SUPERAVITÁRIA. IRREGULARIDADES FORMAIS. DETERMINAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

1. Recebe Parecer Prévio favorável à aprovação quando evidenciado nos autos o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais relativos à educação, aplicação dos recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério, ações e serviços públicos de saúde, bem como regularidade nos gastos com pessoal, nos repasses ao Legislativo; equilíbrio orçamentário e financeiro.

2. A permanência de irregularidades de cunho formal não tem o condão de macular os resultados apresentados pela Administração Municipal, visto que as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade.

3. O município encerrou o exercício apresentando execução orçamentária e financeira líquidas superavitárias, bem como ficou comprovado saldo suficiente para lastrear todas as despesas inscritas em restos a pagar.

4. Ante a competência da Câmara Legislativa para proceder ao julgamento das contas de governo, os autos devem ser

¹ Aplicação de Recursos da Educação.

² Aplicação de Recursos da Saúde.

³ Relatório de Controle Interno.

⁴ Gestão Fiscal.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

encaminhados ao Poder Legislativo Municipal para o cumprimento de seu mister.

5. Após os trâmites legais, arquivem-se os autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Prestação de Contas do Município de Nova União, exercício de 2018, sob a responsabilidade de Luiz Gomes Furtado, na condição de Prefeito Municipal durante o período de 01/01 a 03/04/2018 e Adinael de Azevedo no período de 04/04 a 31/12/2018, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – Emitir parecer prévio **favorável à aprovação com ressalvas** das contas do Município de Nova União, exercício de 2018, de responsabilidade dos Senhores Prefeitos, Luiz Gomes Furtado (período de 01/01 a 03/04/2018) e Adinael de Azevedo (período de 04/04 a 31/12/2018), com fulcro no inciso I do art. 71 da Constituição Federal c/c o inciso VI do art. 1º da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, em razão das impropriedades abaixo elencadas, excepcionadas, no entanto, as contas da mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, dos convênios e contratos firmados, além dos atos de ordenação de despesas eventualmente praticados pelo chefe do Poder Executivo, que serão apreciados e julgados em autos apartados e diretamente por este Tribunal:

a) divergência no valor de R\$ 124.486,87 entre o saldo apurado para a Dívida Ativa (R\$ 3.460.685,52) e o valor evidenciado com saldo final da Dívida Ativa constante das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (R\$ 3.585.172,39), contrariando os Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público; arts. 85, 87 e 89 da Lei Federal n. 4.320/1964; e procedimentos técnicos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN 7ª Edição;

b) não atendimento às seguintes determinações, com fulcro no art. 16 e *caput* do art. 18 da Lei Complementar Estadual n. 154/96: **(i)** APL-TC 00545/18, Processo n. 01644/18 – PC/18; **(ii)** APL-TC 00545/17, Processo 2146/17 - PC/16; **(iii)** e APL-TC 00363/16 - Processo nº 1493/16 - PC/15, alertando o atual gestor de que a reincidência no descumprimento de determinações poderá ensejar a reprovação das futuras contas;

II – Considerar, nos termos determinados nos §§ 1º e 2º do art. 8º da Resolução n. 173/2014-TCE-RO, que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Nova União, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade de Luiz Gomes Furtado e Adinael de Azevedo, Prefeitos Municipais, atende aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal n. 101/2000, quanto ao atendimento aos parâmetros de receita e despesa, despesas com pessoal, limite de endividamento, bem como cumprimento das Metas Fiscais;

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

III – Determinar, via ofício, ao atual Prefeito do Município de Nova União, ou a quem lhe vier a substituir ou suceder na forma da lei, que:

a) adote medidas visando à correta elaboração das demonstrações contábeis, em consonância com as normas que regem a matéria, tendo em vista à correção e prevenção da reincidência da irregularidade apontada no item I, alínea “a”, deste acórdão, sob pena das sanções previstas no art. 55 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996;

b) adote medidas que visem ao cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação, assim como outras medidas que objetivem a melhoria da qualidade da educação, mediante aprimoramento de políticas e processos educacionais;

c) intensifique e aprimore as medidas judiciais e/ou administrativas, tal como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa;

d) adote medidas visando cumprir com as determinações constantes nos Acórdãos APL-TC 00545/18 referente ao Processo n. 01644/18 (PC/18); APL-TC 00545/17 referente ao Processo n. 2146/17 (PC/16); e APL-TC 00363/16 referente ao Processo nº 1493/16 (PC/15);

IV – Determinar à Controladoria-Geral do Município que acompanhe e informe, por meio do Relatório de Auditoria Anual (encaminhado junto às Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações e recomendações deste acórdão, assim como nos Acórdãos APL-TC 00545/18 referente ao Processo n. 01644/18 (PC/18); APL-TC 00545/17 referente ao Processo n. 2146/17 (PC/16); e APL-TC 00363/16 referente ao Processo nº 1493/16 (PC/15), manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração;

V – Determinar ao Controle Externo deste Tribunal de Contas que verifique, por ocasião da análise da prestação de contas do município relativa ao exercício de 2019, o cumprimento das determinações contidas nos itens III e IV deste acórdão;

VI – Determinar a exclusão da responsabilidade imputada nas Decisões em Definição de Responsabilidade DM-00171/19-GCJEPPM [ID 791832], Controladora Interna Cristina Lubiana Ribeiro, CPF 618.554.302-82 e do Contador Rogerio Alonço de Queiroz, em razão de a impropriedade remanescente a eles atribuída ser meramente formal, não tendo o condão de macular as contas em alusão;

VII – Dar ciência do acórdão:

a) aos interessados e responsáveis, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no inciso IV do art. 22 c/c o inciso IV do art. 29, ambos da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, informando-os que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em atenção à sustentabilidade ambiental; e

b) via ofício ao Ministério Público de Contas, informando-o de que o inteiro teor do voto, acórdão e parecer prévio está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br;

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

VIII – Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento – Departamento do Pleno que, ocorrendo o trânsito em julgado, encaminhe os presentes autos à Câmara Municipal de Nova União, para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário;

IX – Após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria de Processamento e Julgamento – Departamento do Pleno, arquivem-se os autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA e BENEDITO ANTÔNIO ALVES; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (em substituição regimental ao Conselheiro PAULO CURI NETO) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição regimental ao Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA e a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas YVONETE FONTINELLE DE MELO. Ausentes os Conselheiros PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, devidamente justificados.

Porto Velho, quinta-feira, 7 de novembro de 2019.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE
MELLO
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO: 01156/2019–TCE-RO[e] (apensos: 2785⁵, 2772⁶, 2798⁷ e 2927⁸/2018)
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício 2018
JURISDICIONADO: Município de Nova União
INTERESSADOS: Luiz Gomes Furtado - CPF 228.856.503-97 - Prefeito Municipal
(período de 01/01 a 03/04/2018)
Adinael de Azevedo – CPF 756.733.207-87 - Prefeito Municipal
(período de 04/04 a 31/12/2018)
RESPONSÁVEIS: Luiz Gomes Furtado - CPF 228.856.503-97 - Prefeito Municipal
Adinael de Azevedo – CPF 756.733.207-87 - Prefeito Municipal
Cristina Lubiana Ribeiro – CPF 618.554.302-82 – Controladora Interna
Rogerio Alonço de Queiroz – CPF 767.447.792-49 – Contador
RELATOR: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello
GRUPO: I
SESSÃO: 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2019

RELATÓRIO

1. Versam os presentes autos sobre a prestação de contas do Município de Nova União, exercício de 2018, sob a responsabilidade de Luiz Gomes Furtado, na condição de Prefeito Municipal durante o período de 01/01 a 03/04/2018 e Adinael de Azevedo no período de 04/04 a 31/12/2018.
2. O registro nesta Corte de Contas deu-se tempestivamente, cumprindo o disposto na alínea “a” do art. 52 da Constituição Estadual c/c o inciso VI do art. 11 da Instrução Normativa n. 13/2004-TCER.
3. Os balancetes de janeiro a dezembro/18 foram encaminhados a este Tribunal de tempestivamente, de acordo com o art. 53 da Constituição Estadual c/c o art. 5º da Instrução Normativa n. 19/2006-TCER
4. Integram os autos o relatório anual de auditoria⁹, bem como os relatórios trimestrais, elaborados pelo Controle Interno do Poder Executivo.
5. A instrução preliminar destacou a existência de falhas e irregularidades¹⁰, o que ensejou a definição de responsabilidade¹¹ dos Prefeitos, do Contador e da Controladora Geral do Município.

⁵ Aplicação de Recursos da Educação.

⁶ Aplicação de Recursos da Saúde.

⁷ Relatório de Controle Interno.

⁸ Gestão Fiscal.

⁹ De fls. 001/037, sob o ID 756504, do Processo de Contas Eletrônico deste Tribunal de Contas – Pce.

Acórdão APL-TC 00348/19 referente ao processo 01156/19

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

6. Devidamente instados¹², os responsáveis apresentaram suas defesas¹³.
7. Do exame da documentação encaminhada, o corpo instrutivo concluiu que estas não foram suficientes para esclarecer todas as irregularidades elencadas, restando irregularidades formais, pugnando¹⁴ pela emissão de parecer pela aprovação com ressalvas.
8. Submetidos os autos à manifestação ministerial, o Parquet de Contas¹⁵, acolhendo o posicionamento da Unidade Técnica, opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.
9. Em síntese, é o relatório.

VOTO**CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

10. Tendo feito estudo pormenorizado dos autos, passo ao exame dos tópicos analisados pelo Controle Externo - Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal - no que tange aos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, repasse ao Legislativo, além dos gastos com educação, saúde e pessoal promovidos pela Administração do Município de Nova União, relativos ao exercício de 2018.

1 – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. O orçamento fiscal do município, aprovado pela Lei Municipal n. 567, de 15 de dezembro de 2017, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício no montante de R\$21.670.001,76 (vinte e um milhões, seiscentos e setenta mil, um real e setenta e seis centavos), o que demonstra equilíbrio orçamentário na previsão.
12. A projeção da receita para o exercício de 2018 foi na ordem de R\$ 21.408.124,30 (vinte e um milhões, quatrocentos e oito mil, cento e vinte e quatro reais e trinta centavos), e recebeu

¹⁰ ID 790189 – fls. 001/013 – Achados de Auditoria: [A1. Inconsistência das informações contábeis e A2. Não atendimento das determinações e recomendações].

¹¹ DM-00171/19-GCJEPPM-Decisão em Definição de Responsabilidade – ID 791832.

¹² Mandados de Audiências ns. 260, 261, 262 e 263/19-Departamento do Pleno - IDs. 792227, 792229, 792230 e 792231.

¹³ Por meio dos documentos (ID 806859), (ID 807336) e (ID 810017).

¹⁴ Conclui-se pela manutenção das situações encontradas no achado A1 e Achado A2, contudo, com as seguintes retificações de status da situação encontrada nas determinações de alíneas “a” subitem 2.3 e “k” (Não atendeu para Atendeu), e “d”, “e”, “f”, “g” e “n” (Não atendeu para Em andamento). Transcrição da conclusão de fl. 213 do ID 815991 – Relatório Técnico.

¹⁵ Parecer n. 0371/2019-GPGMPC, da lavra da Procuradora-Geral Yvonete Fontinelle de Melo, de fls. 298/317, anexado ao ID 822233.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

parecer de viabilidade¹⁶, visto que atingiu o percentual de 0,29%, dentro dos parâmetros traçados pela norma de regência.

13. Observa-se que entre a previsão da receita encaminhada a este Tribunal e o orçamento consignado na LOA não houve qualquer alteração, demonstrando, portanto, que a Municipalidade fez previsão adequada.

1.1 – Dos Instrumentos de Planejamento PPA, LDO e LOA

14. O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA.

15. O PPA foi aprovado pela Lei n. 564¹⁷, de 15 de setembro de 2017, para o período 2018/2021, elaborado pelo Prefeito, Luiz Gomes Furtado.

16. A LDO, materializada na Lei n. 567/17, definiu metas, prioridades e critérios para a elaboração e execução do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2018. Em atendimento ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO estabeleceu Metas Fiscais serem cumpridas e Riscos Fiscais a serem considerados, e consignou um orçamento, para o exercício de 2018, no montante de R\$ 21.670.001,76.

17. Do exame da documentação, a unidade técnica não apontou a existência de qualquer inconformidade.

1.2 – Das Alterações no Orçamento

18. No decorrer do exercício, como estão a demonstrar as peças que compõem os autos, ocorreram alterações no orçamento em razão da abertura de créditos suplementares, que podem ser assim demonstradas:

¹⁶ Foi considerada viável de acordo a Decisão Monocrática – DM-GCJEPPM TC nº 00412/17, prolatada no Processo eletrônico nº 04902/17, conforme segue: [...] I – Considerar viável a estimativa de arrecadação da receita, no valor de R\$ 21.408.124,30 (vinte e um milhões, quatrocentos e oito mil, cento e vinte e quatro reais e trinta centavos), contida na proposta orçamentária apresentada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Nova União para o exercício financeiro de 2018, por estar situada dentro dos parâmetros fixados na Instrução Normativa n. 57/2017/TCE-RO, vez que o coeficiente de razoabilidade atingiu o percentual de 0,29%, portanto, dentro do intervalo de variação previsto na norma de regência; (...).

¹⁷ Disponível no portal da transparência da Prefeitura do Município de Nova União, no endereço eletrônico: <https://legislacao.novauniao.ro.gov.br/ver/DF133ABC>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Tabela - Alterações do Orçamento inicial (R\$)

Alteração do Orçamento	Valor	%
Dotação Inicial	21.670.001,76	100,00%
(+) Créditos Suplementares	2.337.582,89	10,79%
(+) Créditos Especiais	4.254.699,11	19,63%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	2.337.582,89	10,79%
= Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	25.924.700,87	119,63%
(-) Despesa Empenhada	19.397.160,93	89,51%
= Recursos não utilizados	6.527.539,94	30,12%

Fonte: Balanço Orçamentário e Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

apud: análise técnica de fl. 239 do ID 816326

19. De acordo com a equipe técnica, o demonstrativo acima revela que a contraposição entre o orçamento inicial de R\$ 21.670.001,76 e a despesa autorizada final de R\$ 25.924.700,87, evidencia uma majoração de 119,63%.

20. O demonstrativo revela ainda que, os créditos adicionais abertos no exercício atingiram o montante de R\$ 6.592.282,00, sendo que os suplementares (R\$2.337.582,89) representaram 10,79% e os especiais (R\$4.254.699,11) 19,63%.

21. A LOA¹⁸ autorizou que o Poder Executivo abrisse créditos adicionais suplementares por anulação de dotações até o limite de 10% do total orçado (R\$21.670.001,76).

22. Consoante se extrai dos autos, o limite estabelecido na LOA foi observado, vez que os créditos adicionais abertos com fundamento na norma foi de R\$ 2.090.039,70, o equivalente a 9,64% do orçamento inicial.

23. Segundo atestou a unidade técnica, este Tribunal de Contas por meio de sua jurisprudência considera que as alterações orçamentárias podem ocorrer até o limite de 20% sobre a dotação inicial, e com base no entendimento firmado, a avaliação empreendida demonstrou o seguinte resultado:

Tabela – Cálculo do Excesso de Alterações do Orçamento (R\$)

Cálculo do Excesso de alterações orçamentárias		
Dotação inicial (LOA) (a)	21.670.001,76	100,00%
Anulações de dotação (b)	2.337.582,89	10,79%
Operações de créditos (c)	0,00	0,00%
Total de alterações orçamentárias por fontes previsíveis (d) = (b + c)	2.337.582,89	10,79%
Situação	Não houve excesso	

Fonte: Análise técnica de fls. 239/240 do ID 816326

24. Procedido o exame dos cálculos, e com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, o corpo instrutivo concluiu que as alterações orçamentárias realizadas pelo Município no período estão em conformidade com as disposições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal e art. 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

¹⁸ Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária (10% do orçamento inicial) e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) no valor de R\$ 25.924.700,87.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

25. Como recursos para abertura de créditos adicionais foram utilizadas as seguintes fontes:

Tabela - Composição das fontes de recursos (R\$)

Fonte de recursos	Valor	%
Superávit Financeiro	559.670,16	8,49%
Excesso de Arrecadação	0,00	0,00%
Anulações de dotação	2.337.582,89	35,46%
Operações de Crédito	0,00	0,00%
Recursos Vinculados	3.695.028,95	56,05%
Total	6.592.282,00	100,00%

Fonte: Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

apud: Análise técnica de fl. 239 do ID 816326

1.3 – Da Receita

26. A execução da receita ultrapassou em 91,63% a receita prevista (atualizada¹⁹), vez que a receita efetivamente arrecadada atingiu o montante de R\$ 23.242.655,87. Entretanto, este resultado refere-se unicamente a aspectos financeiros, não refletindo nem eficiência nem eficácia das ações.

27. As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada são assim demonstradas:

Tabela - Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada - R\$

Receitas	Previsão Atualizada (a)	Realizada (b)	% (b/a)
Receitas Correntes	22.220.001,76	21.188.137,81	95,36
Receita Tributária	782.824,63	826.380,72	105,56
Receita de Contribuições	2.100.378,33	2.127.085,23	101,27
Receita Patrimonial	2.942.434,20	1.164.344,93	39,57
Receita de Serviços	14.003,77	53.381,38	381,19
Transferências Correntes	16.361.883,36	16.343.021,42	99,88
Outras Receitas Correntes	18.477,47	673.924,13	3.647,27
Receitas de Capital	3.145.028,95	2.054.518,06	65,33
Transferências de Capital	3.145.028,95	2.054.518,06	65,33
Total	25.365.030,71	23.242.655,87	91,63

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

análise técnica de fl. 225 do ID 816326

apud:

28. As fontes mais expressivas foram as referentes às transferências correntes e transferências de capital, que equivalem respectivamente a 95,36% e 65,33% da arrecadação total.

29. De acordo com a análise técnica, o desempenho na arrecadação da receita foi considerado bom, visto que atingiu 91,63% da previsão atualizada, o que evidencia uma boa arrecadação.

¹⁹ R\$25.365.030,71.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

1.3.1 – Do Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário)

30. A Unidade Técnica analisou o desempenho das receitas tributárias por meio do quociente do esforço tributário, que é o indicador que evidencia o esforço da administração visando à arrecadação das receitas próprias. A tabela abaixo demonstra a composição da receita tributária no exercício e a sua participação na receita realizada:

Tabela - Composição da receita tributária (2016 a 2018) - R\$

Receita	2016	%	2017	%	2018	%
Receita de Impostos	653.872,27	3,07	712.129,61	3,28	776.838,31	3,34
IPTU	113.574,57	0,53	149.727,59	0,69	180.484,02	0,78
IRRF	220.679,36	1,03	239.677,58	1,10	236.524,20	1,02
ISSQN	258.690,14	1,21	232.000,91	1,07	236.554,79	1,02
ITBI	60.928,20	0,29	90.723,53	0,42	123.275,30	0,53
Taxas	34.451,33	0,16	40.149,90	0,18	49.542,41	0,21
Total de Receita Tributária	688.323,60	3,23	752.279,51	3,46	826.380,72	3,56
Total de Receita Arrecadada	21.323.017,22	100,00	21.713.752,00	100,00	23.242.655,87	100,00

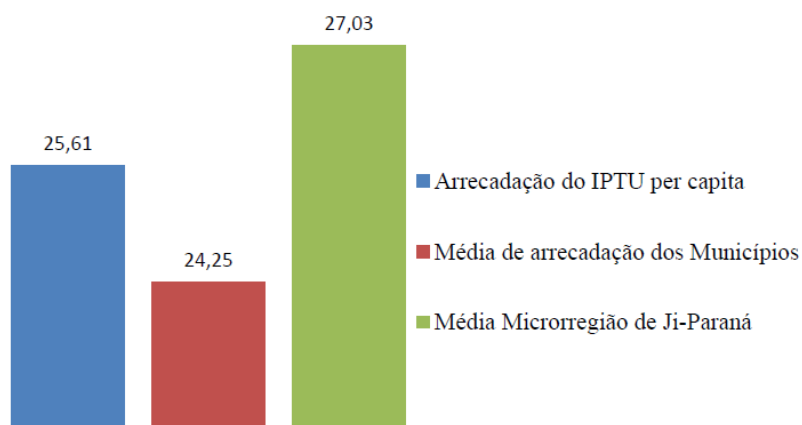
Fonte: SIGAP Gestão fiscal
técnica de fl. 227 do ID 816326

apud: análise

31. A receita de impostos e taxas perfez, no exercício de 2018, o montante de R\$ 826.380,72, alcançando o percentual de 3,52% de participação nas receitas realizadas, percentual esse baixo de contribuição das receitas próprias na participação das receitas realizadas.

32. O corpo técnico evidenciou bom desempenho da arrecadação do IPTU no exercício em foco (2018) ficando acima da média de arrecadação dos municípios, apesar de ter ficado abaixo da média da Microrregião de Ji-Paraná, conforme o gráfico a seguir:

Gráfico - Evolução do IPTU per capita (2018) - R\$



Fonte: Análise técnica e IBGE
apud: relatório técnico de fl. 227 do ID 816326

1.3.2 – Da Receita da Dívida Ativa

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

33. Ao proceder o exame da evolução da dívida ativa, a unidade técnica destacou a divergência no valor de R\$124.486,87 entre o saldo apurado para a Dívida Ativa (R\$3.460.685,52) e o valor evidenciado com saldo final da Dívida Ativa constante das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (R\$3.585.172,39).

34. De acordo com a unidade instrutiva, a ocorrência denota falha nas rotinas de controle para a correta evidenciação do patrimônio do Ente, contrariam os Critérios Legais²⁰ pertinentes a matéria.

35. Chamados em audiência, os responsáveis apresentaram esclarecimentos sobre o defeito, porém, as justificativas apresentadas não foram suficientes para descaracterizar o achado.

36. Apesar da distorção evidenciada ser relevante, a mesma não é generalizada, visto que não produziu efeitos sobre as demais informações.

37. Em face do achado, o controle externo manifestou-se pela emissão de alerta à Administração do Município de Nova União, com vistas à correção das distorções verificadas nas Demonstrações Contábeis, sob pena deste Tribunal de Contas emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral do Município, caso não sejam implementadas as determinações constantes do Acórdão APL-TC 00545/17, Item II, 2.2 – Processo nº 02146/17.

38. Ouvido o Ministério Público de Contas, este endossa a recomendação, ressaltando que a inconformidade fora apontada nas contas de 2014 e permaneceu nos exercícios de 2015, 2016, 2017 e no exercício de 2018²¹, ora analisado, fato este que motiva a ressalva das contas aos dois gestores do exercício.

39. Em arremate, opina pela permanência da inconsistência nas demonstrações contábeis, com a expedição de determinação para que sejam adotadas medidas imediatas, visando à correta elaboração das demonstrações contábeis, de acordo com os artigos 85, 87 e 89 da Lei Federal n.4.320/1964; e procedimentos técnicos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN 7ª Edição.

40. Sem maiores delongas, este Relator também acompanha os opinativos técnicos e ministerial, com a emissão de alertas e determinações, ao atual gestor, advertindo-o de que a reincidência no descumprimento de determinações poderá ensejar, a reprovação das contas.

41. O gráfico seguinte apresenta o histórico do esforço na cobrança da dívida ativa e a variação do saldo da conta de dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. A análise leva em conta o montante em estoque, o percentual de realização da receita e a variação dos valores em relação ao ano anterior.

²⁰ Lei Federal nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89; Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN 7ª Edição; Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

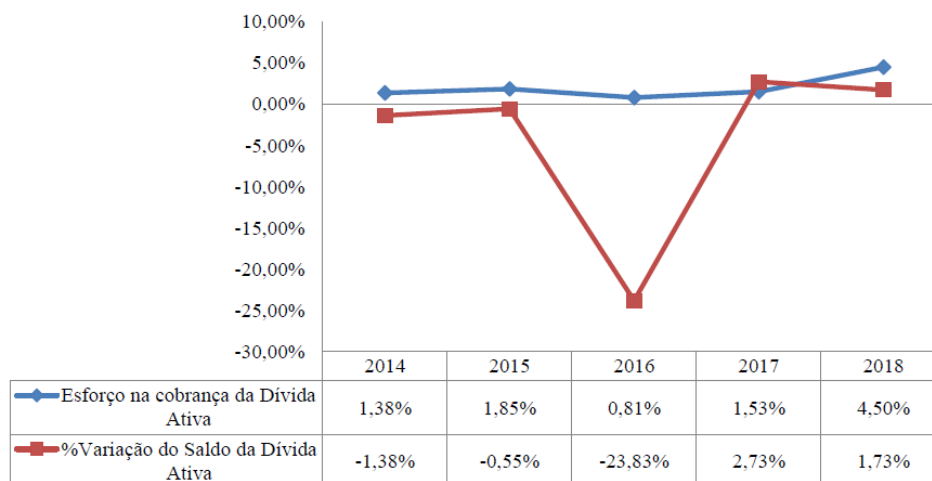
²¹ Sem que tenham sido adotadas medidas para o saneamento da impropriedade, em que pese reiteradas determinações dessa Corte, conforme os Acórdãos: nº 177/15, Item VI (Proc. 01430/15 PC/14); APL-TC 00363/16, Item II, 2.1 (Proc. 01493/16 PC/15); APL-TC 00545/17, Item II, 2.1 (Proc. nº 02146/17 PC/16); APL-TC 00545/18 (Proc. 01644/18 PC/17).

Acórdão APL-TC 00348/19 referente ao processo 01156/19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Gráfico - Quociente do Esforço na Cobrança e Variação do Saldo da Dívida Ativa (2014 a 2018)



Fonte: Relatório Técnico de fl. 228 anexado ao ID 816326

42. Ao proceder o exame da evolução da dívida ativa, a unidade técnica destacou que o Município apresentou baixo desempenho na arrecadação da dívida ativa (4,50% do saldo anterior), apesar deste percentual ser o maior já obtido nos últimos cinco anos.

43. De se anotar que esse item já foi objeto de determinações contidas no Acórdão APL-TC 00545/18, contudo não tinha elementos suficientes para a unidade técnica aferir o seu cumprimento. Em razão disso, a falha foi levada para Achado de auditoria (A2)²², e ofertado o contraditório aos responsáveis. Em resposta a Administração apresentou esclarecimentos e documentos que comprovam a adoção de medidas para atender a presente determinação, sanando assim a ocorrência.

1.4 – Da Despesa

44. A despesa realizada foi da ordem de R\$ 19.363.256,01, havendo as despesas correntes²³ absorvido 85,11% e as de capital²⁴ 63,80% do total da despesa²⁵ autorizada.

45. O corpo instrutivo, ao examinar o desempenho da despesa empenhada (R\$ 19.363.256,01) comparando com a despesa planejada (R\$25.365.030,71), constatou que atingiu o percentual de 76,33%.

46. Analisando o comprometimento da despesa global (R\$25.365.030,71) com relação à efetivamente realizada (R\$23.242.655,87), as peças acostadas aos autos demonstram o comprometimento da receita da ordem de 91,63%, apresentando superávit orçamentário consolidado no montante de R\$2.122.374,84 (dois milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

²² Relatório inicial acostado ao ID 790189.

²³ R\$17.534.781,40.

²⁴ R\$1.828.474,61.

²⁵ R\$23.469.114,82



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

47. As despesas executadas por função de Governo e sua evolução nos últimos exercícios assim ocorreu:

Tabela - Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (2016 a 2018) - R\$

Função	2016	%	2017	%	2018	%
Legislativa	594.802,54	3,19	582.025,57	3,31	672.999,31	3,70
Administração	3.270.547,83	17,52	3.609.404,17	20,55	3.253.017,56	17,90
Assistência Social	529.395,01	2,84	1.329.804,02	7,57	687.342,34	3,78
Previdência Social	829.811,76	4,45	835.248,01	4,76	1.070.129,16	5,89
Saúde	3.578.477,61	19,17	3.393.187,99	19,32	4.657.628,58	25,63
Educação	5.353.355,20	28,68	5.407.974,31	30,79	5.417.667,68	29,81
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	18.857,40	0,10
Urbanismo	2.491.460,85	13,35	356.824,68	2,03	367.596,81	2,02
Saneamento	23.300,00	0,12	0,00	0,00	5.000,00	0,03
Agricultura	0,00	0,00	226.293,00	1,29	98.000,00	0,54
Transporte	1.550.706,09	8,31	1.716.094,49	9,77	1.701.952,46	9,36
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	25.814,62	0,14
Encargos Especiais	444.622,00	2,38	107.500,65	0,61	199.415,10	1,10
Total	18.666.478,89	100,00	17.564.356,89	100,00	18.175.421,02	100,00

Fonte: Gestão Fiscal

Relatório Técnico de fl. 229 anexado ao ID 816326

apud:

48. Destacam-se entre as funções priorizadas pelo município no período a saúde (25,63%), educação (29,81%), e Administração (17,90%), sendo que esta última, apresentou uma redução de 2,65% de suas despesas, em relação ao exercício anterior.

1.4.1 – Da Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério

49. A unidade técnica da Corte de Contas atestou, após minudente exame dos registros dos pagamentos informados nos anexos da IN n. 022/TCER/2007, em confronto com as fontes dos recursos que custearam as despesas e conferência de cálculo, que o Município aplicou, em 2018, em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o montante de R\$3.640.259,55, o que corresponde a 30,16% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$12.069.827,44), cumprindo, assim, o limite de aplicação mínima (25%) disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

1.4.2 – Do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério - FUNDEB

50. De acordo com o corpo instrutivo, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, o Município aplicou, no exercício em exame, o valor de R\$4.193.895,39, equivalente a 100,71% dos recursos oriundos do FUNDEB, sendo que, deste total, foi aplicado na Remuneração e Valorização do Magistério o montante de R\$2.767.705,94, que corresponde a 66,46% do total da receita, cumprindo o disposto no art. 60, inciso XII, dos ADCT e nos arts. 21, § 2º, e 22 da Lei Federal n. 11.494/2007.

1.4.3 – Da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

51. Segundo atestou o corpo técnico, a despesa realizada com ações e serviços públicos de saúde alcançou o montante de R\$2.821.607,51 correspondendo ao percentual de 23,38% do total das receitas arrecadadas de impostos e transferências constitucionais (R\$12.069.827,44).

Acórdão APL-TC 00348/19 referente ao processo 01156/19

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

1.5 – Do Balanço Orçamentário

52. O Balanço Orçamentário, cuja elaboração ocorreu nos termos da Portaria STN 438/2012, encontra-se assim demonstrado:

Exercício: 2018 (R\$)				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	21.670.001,76	22.220.001,76	21.188.137,81	-1.031.863,95
Receita Tributária	782.824,63	782.824,63	826.380,72	43.556,09
Receita de Contribuições	2.100.378,33	2.100.378,33	2.127.085,23	26.706,90
Receita Patrimonial	2.942.434,20	2.942.434,20	1.164.344,93	-1.778.089,27
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	14.003,77	14.003,77	53.381,38	39.377,61
Transferências Correntes	15.811.883,36	16.361.883,36	16.343.021,42	-18.861,94
Outras Receitas Correntes	18.477,47	18.477,47	673.924,13	655.446,66
Receitas de Capital (II)	0,00	3.145.028,95	2.054.518,06	-1.090.510,89
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	3.145.028,95	2.054.518,06	-1.090.510,89
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)	0,00			
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	21.670.001,76	25.365.030,71	23.242.655,87	-2.122.374,84
Operações de Crédito / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	21.670.001,76	25.365.030,71	23.242.655,87	-2.122.374,84
Deficit (VII)			0,00	
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	21.670.001,76	25.365.030,71	23.242.655,87	-2.122.374,84
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	0,00	559.670,16	559.670,16	0,00
Supervénio Financeiro	0,00	559.670,16	559.670,16	0,00
Resbatarem de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00



Proc.: 01156/19

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (IX)	17.867.906,22	20.603.284,42	17.534.781,40	17.088.680,28	17.069.291,74	3.068.503,02
Pessoal e Encargos Sociais	11.466.525,78	12.212.260,31	11.147.828,27	11.147.828,27	11.147.828,27	1.064.432,04
Juros e Encargos da Dívida	75.000,00	185.000,00	111.979,45	111.979,45	111.979,45	73.020,55
Outras Despesas Correntes	6.326.380,44	8.206.024,11	6.274.973,68	5.828.872,56	5.809.484,02	1.931.050,43
Despesas de Capital (X)	230.766,30	2.865.830,40	1.828.474,61	427.690,34	423.647,27	1.037.355,79
Investimentos	230.766,30	2.865.830,40	1.828.474,61	427.690,34	423.647,27	1.037.355,79
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (XI)	1.386.093,89	315.350,70	0,00	0,00	0,00	315.350,70
Reserva do RPPS (XII)	2.160.235,35	2.090.235,35	0,00	0,00	0,00	2.090.235,35
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	19.484.766,41	23.784.465,52	19.363.256,01	17.516.370,62	17.492.939,01	4.421.209,51
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	25.000,00	50.000,00	33.904,92	33.904,92	33.904,92	16.095,08
Amortização da Dívida Interna	25.000,00	50.000,00	33.904,92	33.904,92	33.904,92	16.095,08
Dívida mobiliária	25.000,00	50.000,00	33.904,92	33.904,92	33.904,92	16.095,08
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	19.509.766,41	23.834.465,52	19.397.160,93	17.550.275,54	17.526.843,93	4.437.304,59
Superávit (XVI)			3.845.494,94			
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	19.509.766,41	23.834.465,52	23.242.655,87	17.550.275,54	17.526.843,93	591.809,65

FONTE: Relatório Técnico de fls. 258/259 anexado ao ID 816326

53. Do confronto entre a receita realizada (R\$23.242.655,87) e a despesa realizada (R\$19.509.766,41), resultou superávit de execução orçamentária da ordem de R\$3.845.494,94 (três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos).

54. O superávit orçamentário evidenciado provém da análise dos resultados consolidados do ente municipal. Assim, sem prejuízo da importante consolidação, naqueles municípios que possuam regime próprio de previdência social (RPPS) e autarquias, necessário se faz analisar separadamente suas receitas e despesas, de modo a atender a LRF (art. 50, inciso IV).

55. A tabela abaixo detalha a composição do resultado orçamentário, evidenciando quanto cada instituição contribuiu para o resultado do período:

Tabela - Composição do Resultado Orçamentário (2014 a 2018) - R\$

Instituição	2014	2015	2016	2017	2018
Executivo e Câmara Municipal	84.620,51	1.495.200,02	-666.708,39	612.941,19	1.826.125,29
Instituto de Previdência	1.657.550,39	1.936.312,28	2.321.365,00	2.416.825,85	2.053.274,57
Resultado Orçamentário	1.742.170,90	3.431.512,30	1.654.656,61	3.029.767,04	3.879.399,86

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado e Análise Técnica.

apud: análise

técnica de fl. 225 - ID 816326



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

56. De acordo com a análise técnica, o Município cumpriu com o disposto no §1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da composição do superávit apurado indicar uma situação positiva, onde os recursos correntes estão financiando os investimentos, bem como estão garantidos os pagamentos²⁶ de benefícios de longo prazo.

2 – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

57. O Balanço Financeiro encontra-se assim demonstrado:

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
Especificação	Exercício Atual	Especificação	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	23.242.655,87	Despesa Orçamentária (VI)	19.397.160,93
Transferências Financeiras Recebidas (II)	6.128.844,42	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	6.128.844,42
Recebimentos Extraorçamentários (III)	3.714.536,43	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	2.979.792,76
Saldo do Exercício Anterior (IV)	18.531.168,69	Saldo para Exercício Seguinte (IX)	23.111.407,30
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	51.617.205,41	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	51.617.205,41

Fonte: Relatório Técnico – ID 816326, fls. 266/267.

58. O saldo disponível em 31/12/2018 (no montante de R\$23.111.407,30) concilia, segundo atesta o corpo instrutivo, com os dados do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Fluxo de Caixa.

59. Do confronto entre o ativo financeiro (R\$23.111.407,30) e o passivo financeiro (R\$19.751.146,28), resultou em superávit financeiro bruto de R\$3.360.261,02.

60. Visando a verificação do equilíbrio financeiro, a unidade técnica procedeu a análise financeira por fonte de recursos.

61. Importante destacar que ao realizar o exame das fontes dos recursos, a unidade técnica especializada procedeu a exclusão das fontes relativas ao RPPS.

Tabela – Memória de cálculo apuração das Disponibilidades por Fonte

Identificação dos recursos	Recursos vinculados (I)	Recursos não vinculados (II)	Total (III) = (I + II)
Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	20.811.005,73	2.300.401,57	23.111.407,30
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (b)	-	-	-
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (c)	7.383,00	16.048,61	23.431,61
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	-	-	-
Demais Obrigações Financeiras (e)	-	1.897,10	1.897,10
Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da inscrição em restos a pagar não processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	20.803.622,73	2.282.455,86	23.086.078,59
Restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício (g)	1.712.696,62	134.188,77	1.846.885,39
Disponibilidade de Caixa (Depois da inscrição em restos a pagar não processados) (h) = (f - g)	19.090.926,11	2.148.267,09	21.239.193,20
Recursos de Convênios não repassados (TC-38) (i)	178.206,84		178.206,84
Subavaliação das obrigações financeiras - Folha não contabilizada (j)			-
Disponibilidade de Caixa apurada (j) = (h + i - j)	19.269.132,95	2.148.267,09	21.417.400,04

Fonte: Sigap e Análise Técnica

relatório técnico de fl. 224 – ID 816326

apud:

²⁶ Visto que o município dispõe de recursos [monetários, como capital, dinheiro em caixa ou em bancos, créditos, investimentos, contas a receber etc.], segundo atestam os documentos encaminhados na prestação de contas de 2018.

Acórdão APL-TC 00348/19 referente ao processo 01156/19

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

62. O corpo instrutivo constatou que embora algumas fontes vinculadas tenham se apresentado deficitárias, os recursos não vinculados existentes em 31/12/2018 eram suficientes para cobertura. Assim, concluíram pela suficiência financeira, conforme se verifica:

Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos	
Total dos Recursos não Vinculados (a)	2.148.267,09
Total das Fontes Vinculadas Deficitárias (b)	- 366.561,27
Resultado (c) = (a + b)	1.781.705,82
Situação	Suficiência financeira

FONTE:

Análise técnica de fl. 245 anexado ao ID 816326 do PCe

63. Do demonstrativo acima, verifica-se que o município encerrou o exercício com disponibilidade financeira no montante de R\$1.781.705,82 livre de qualquer vinculação, cumprindo, assim, o disposto no § 1º do artigo 1º da LRF.

2.1 – Da análise do Estoque de Restos a Pagar

64. A análise dos restos a pagar é fundamental para a compreensão da execução orçamentária e financeira de cada exercício, principalmente em face do expressivo volume de recursos inscritos nessa rubrica nos últimos anos.

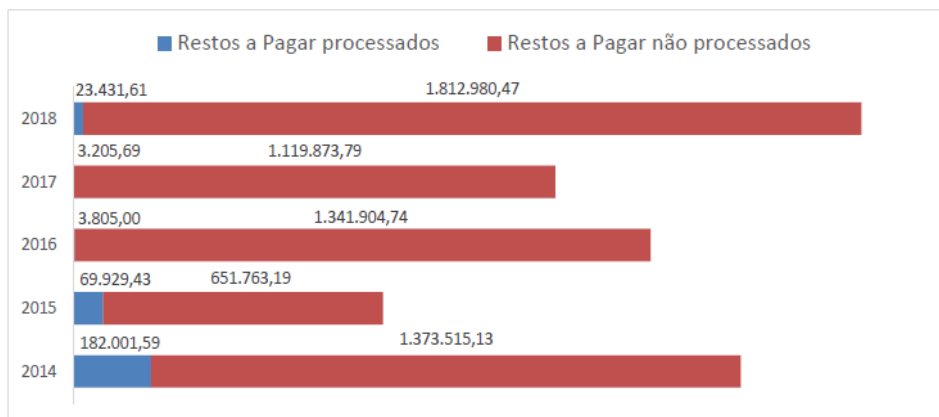
65. De acordo com a Lei Federal n. 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas. As despesas empenhadas que não foram pagas no mesmo exercício são inscritas em restos a pagar, se dividem em processados e não processados. Os primeiros referem-se a despesas liquidadas, com obrigação cumprida pelo fornecedor de bens ou serviços e já verificada pela Administração, mas ainda não pagas. No segundo caso, enquadram-se as despesas não liquidadas.

66. O gráfico a seguir apresenta os valores inscritos e reinscritos em restos a pagar nos últimos cinco anos:

Gráfico - Evolução de Inscrição de Restos a Pagar por período (2014 a 2018) - R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



FONTE:

Relatório Técnico de fl. 232 do ID 816326 – PCe.

67. Os saldos dos Restos a pagar no exercício representam 9,48% dos recursos empenhados (R\$19.363.256,01), evidenciando um alerta²⁷ para a execução orçamentária, conforme observou a unidade técnica à fl. 232 do ID 816326.

3 – DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

68. Ao término do exercício, a situação dos bens, direitos e obrigações, consignados no Balanço Patrimonial consolidado, sucintamente, assim se apresentou:

²⁷ Destacamos que a apresentação dos saldos de restos está composta apenas pelos valores inscritos em cada exercício.

Acórdão APL-TC 00348/19 referente ao processo 01156/19

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

ATIVO	Exercício: 2018 (R\$)	
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	7.105.265,14	18.531.168,69
Créditos a Curto Prazo	3.557.426,38	3.491.904,60
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	16.006.142,16	0,00
Estoques	8.358,76	8.358,76
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Total do Ativo Circulante	26.677.192,44	22.031.432,05
Ativo Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo	0,00	43.774,47
Créditos a Longo Prazo	0,00	43.774,47
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	23.965.433,73	23.382.817,60
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	23.965.433,73	23.426.592,07
TOTAL DO ATIVO	50.642.626,17	45.458.024,12
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00	1.011,96
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	23.431,61	2.193,73
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	1.897,10	1.897,10
Total do Passivo Circulante	25.328,71	5.102,79
Passivo Não Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	132.794,55	166.699,47
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	409.907,37	521.886,82
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	30.290.194,50	26.370.856,68



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Demais Obrigações a Longo Prazo	33.254,76	58.049,81
Resultado Diferido	0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante	30.866.151,18	27.117.492,78
Patrimônio Líquido		
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	19.751.146,28	18.335.428,55
Resultado do exercício	19.751.146,28	0,00
Resultados de exercícios anteriores	0,00	29.586.778,76
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	0,00
Outros resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	19.751.146,28	18.335.428,55
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	50.642.626,17	45.458.024,12

FONTE: Análise técnica de fls. 261/262 do ID 816323

69. Efetuado o exame das contas pertinentes ao Balanço Patrimonial, a Comissão de Auditoria deste Tribunal apontou (Achado A1) divergência contábil²⁸ no valor de R\$124.486,87 entre o saldo final da Dívida Ativa apurado e o constante das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial.

70. Todavia, de acordo com a equipe técnica, a distorção não inviabilizou a análise das contas, visto que os demais documentos contábeis foram suficientes para extração das informações pertinentes a análise deste balanço.

71. A situação do patrimônio financeiro é a seguinte:

Ativo Financeiro	R\$	21.417.400,04
(-) Passivo Financeiro	R\$	19.269.132,95
Saldo Financeiro (Superávit)	R\$	2.148.267,09

72. Conforme minuciosamente destacado alhures (item 2 deste voto), não obstante algumas fontes vinculadas tenham se apresentado deficitárias, os recursos não vinculados existentes em 31/12/2018 eram suficientes para cobertura. Destarte, como o Município encerrou o exercício com disponibilidade financeira de R\$2.148.267,09 (dois milhões, cento e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta sete reais e nove centavos) livre de qualquer vinculação.

4 – DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

73. Analisando a Demonstração das Variações Patrimoniais, verifica-se que o reflexo do resultado patrimonial do exercício na situação líquida inicial, resultou no saldo patrimonial a seguir demonstrado:

²⁸ Contrariando a Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89; Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN 7ª Edição; Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

Acórdão APL-TC 00348/19 referente ao processo 01156/19

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Ativo Real Líquido do ano anterior	R\$	1.649.966,02
(+) Resultado Patrimonial do exercício (Superávit)	R\$	1.415.717,73
Saldo Patrimonial	R\$	3.065.683,75

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais – relatório técnico de fls. 263/265 – ID 816326.

74. O saldo patrimonial do exercício anterior (ativo real líquido), no montante de R\$1.649.966,02, em confronto com o resultado patrimonial do exercício (superávit), no valor de R\$1.415.717,73, consigna o novo saldo patrimonial (ativo real líquido), no total de R\$3.065.683,75 (três milhões, sessenta e cinco mil, sei centos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), o qual confere com a conta apresentada a este título no Balanço Patrimonial.

75. O corpo instrutivo, em suas análises, trouxe outra forma de evidenciar o resultado patrimonial, que é a interpretação do quociente do resultado das variações patrimoniais.

76. Esse quociente resulta da relação entre o total das Variações Patrimoniais Aumentativas e o total das Variações Patrimoniais Diminutivas.

Tabela - Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais (2016 a 2018)

Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros (1÷2)	2016	2017	2018
1. Variações Patrimoniais Aumentativas	28.371.803,31	29.859.844,79	31.549.883,63
2. Variações Patrimoniais Diminutivas	27.142.812,33	41.111.195,00	30.134.165,90
Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	1,05	0,73	1,05

Fonte: Demonstrações contábeis consolidada.

apud:

relatório técnico de fl. 232 do ID 816326

77. A situação revela que no confronto entre as receitas e despesas, sob o aspecto patrimonial, o Município, no exercício em comento, obteve resultado patrimonial superavitário. Ressalta-se, que o objetivo das entidades do setor público é o atendimento dos serviços públicos, buscando-se, sempre que possível, o equilíbrio das contas públicas, também, sob o aspecto patrimonial.

78. Por fim, há de se registrar que as evidências obtidas na auditoria do Balanço Geral do Município de 2018, segundo atestou a unidade técnica, permite concluir que as demonstrações contábeis consolidadas do Município, compostas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, representam adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2018; e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data estão de acordo com as disposições da Lei Federal n. 4.320/1964, da Lei Complementar Federal n. 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

5 – DO REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

79. O Executivo Municipal efetuou, no exercício, repasses na importância de R\$765.990,96, para o Poder Legislativo, correspondendo a 6,96% da receita arrecadada no ano anterior, que foi de R\$11.010.496,67, cumprindo o disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 58/2009.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ**6 – DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM**

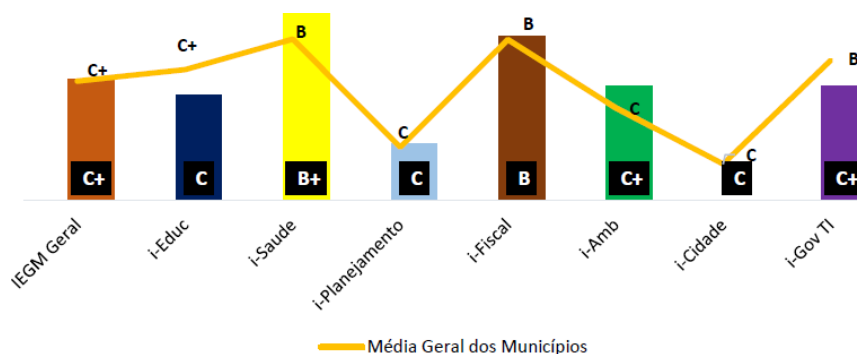
80. Conforme o Acordo de Cooperação Técnica e Operacional n. 001/2016²⁹, o Tribunal aplicou nos municípios do Estado o IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal, que tem como objetivo aperfeiçoar as ações governamentais por meio da medição da eficiência e eficácia das políticas públicas, em sete setores: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Proteção dos Cidadãos e Governança de Tecnologia da Informação.

81. Os dados foram obtidos mediante autoavaliação dos municípios.

82. Após ponderação das notas alcançadas nos sete indicadores – calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente –, o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado: “A” (altamente efetiva), “B+” (muito efetiva), “B” (efetiva), “C+” (em fase de adequação) e “C” (baixo nível de adequação).

83. Os gráficos a seguir apresentam os resultados gerais alcançados pelo Município nos sete indicadores. Destaca-se que o Município teve suas respostas validadas pela equipe de fiscalização.

Gráfico - Indicadores do IEGM 2018 - Município vs. Média dos Municípios³⁰



FONTE: análise técnica de fls. 234/235 – ID 816326

84. Segundo atestou a unidade técnica, a nota obtida pelo Município foi “C+” (em fase de adequação) – dentro da média dos municípios rondonienses.

85. O corpo instrutivo destacou que o Município se destacou positivamente nos indicadores i-Saúde e i-Ambiente que estão classificados acima da média dos demais municípios do estado, entretanto, o indicador I-GovTI está abaixo da média.

86. Por fim, após analisar comparativamente os exercícios de 2017 e 2018, a unidade técnica consignou que não houve evolução do resultado geral do IEGM do Município de Nova União, visto que o município permanecer na faixa “C+”. Possivelmente essa situação se explica pela piora do indicador i-Saúde, em comparação ao exercício de 2017.

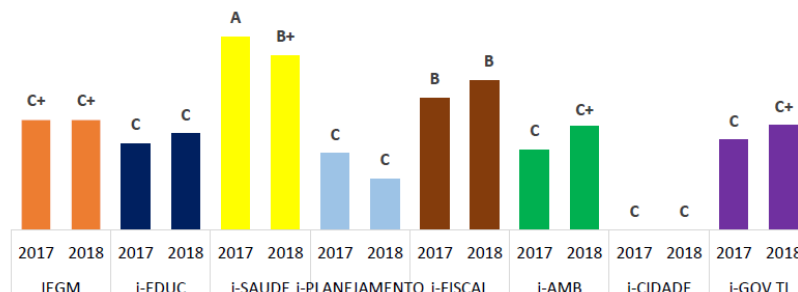
²⁹ Acordo celebrado entre o Instituto Rui Barbosa-IRB e os Tribunais de Contas dos Estados de São Paulo e de Minas Gerais, que criou a Rede Nacional de Indicadores (Rede Indicon), sendo que o Tribunal de Contas de Rondônia aderiu ainda no exercício pretérito.

³⁰ O resultado final da média dos municípios de Rondônia referente ao exercício de 2017 poderá ser consultado por meio do portal do IEGM disponível em: <http://iegm.irbcontas.org.br/> e <http://www.tce.ro.gov.br/portalsigap/index.php/sistema/sigap-iegm/>. O resultado referente ao exercício de 2018 será disponibilizado a partir do mês de outubro de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Gráfico – Evolução dos indicadores do IEGM (2017 a 2018)



FONTE: relatório técnico – fls. 235/236 anexado ao ID 816326

87. Com a finalidade de melhorar os resultados dos serviços ofertados aos usuários e o nível de aderência as normas na gestão do município, no exercício de 2017, o Tribunal emitiu uma recomendação à Administração do Município que instituisse um plano de ação com o objetivo de melhorar os indicadores do IEGM, especialmente, aqueles relacionados a qualidade dos serviços aos usuários e a conformidade da legislação. Assim, deve-se acompanhar nos próximos exercícios os resultados das ações.

7 – DA GESTÃO FISCAL

88. A análise da gestão fiscal foi extraída dos autos de n. 1156/2019 (apenso), bem como dos relatórios da unidade técnica.

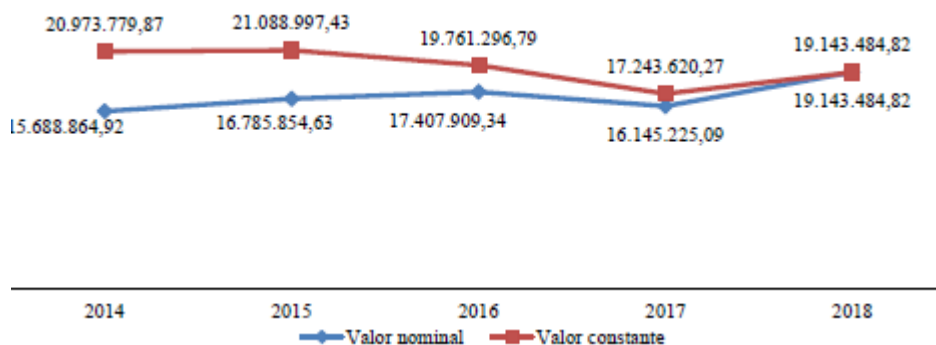
89. Dos dados apurados nas contas de gestão fiscal do exercício se extrai:

7.1 – Da Receita Corrente Líquida

90. A Receita Corrente Líquida – RCL constitui a base legal para cálculo dos limites estabelecidos na LRF, dos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia e contra garantias.

91. O gráfico a seguir demonstra a evolução da RCL nos últimos cinco anos em valores nominais e em valores constantes (atualizados para a data de 31/12/2018) aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

Gráfico - Evolução da Receita Corrente Líquida (2014 a 2018) - R\$





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

FONTE: SIGAP Gestão Fiscal. Índice de atualização IPCA-IBGE e análise técnica de fl. 226 – ID 816326

92. Do exame do gráfico acima, a unidade técnica apontou que ao longo do período analisado (2014 a 2018) houve um aumento da RCL em valores nominais entre 2014 e 2016, ocorrendo um decréscimo em 2017, contudo, voltando a subir no exercício de 2018.

7.2 – Da Despesa com Pessoal

93. Relativamente aos gastos com pessoal (no montante de R\$9.941.521,84), o índice verificado para essa despesa (51,93%) encontra-se em conformidade com o disposto no art. 169 da Constituição Federal e a alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, que fixou como limite máximo para aquela despesa o percentual de 54% da RCL.

Tabela - Demonstração do limite de Despesa Total com Pessoal (2018)

Discriminação	Executivo	Legislativo	Consolidado
1. Despesa Total com Pessoal - DTP	9.459.859,29	481.662,55	9.941.521,84
2. Receita Corrente Líquida - RCL	19.143.484,82	19.143.484,82	19.143.484,82
% da Despesa Total com Pessoal (1 ÷ 2)	49,42%	2,52%	51,93%
Limite máximo (inciso III, art. 20 da LRF)	54%	6%	60%
Limite prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30%	5,70%	57,00%
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%	5,40%	54,00%

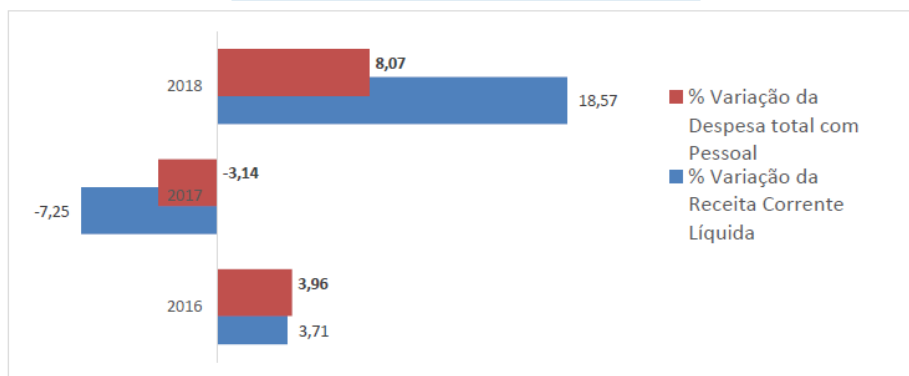
Fonte: SIGAP Gestão Fiscal

apud: análise técnica de ID 816326 – fl. 245

94. Conforme os valores contidos na tabela acima, verifica-se que em 2018 os Poderes Executivo e Legislativo, analisados de maneira individual e consolidados, respeitaram os limites de despesa com pessoal definidos no art. 20, III, da Lei Complementar Federal 101/2000.

95. O gráfico a seguir apresenta a evolução nos três últimos exercícios (2016 a 2018):

Gráfico - Evolução da variação da DTP e RCL (2016 a 2018)



FONTE: análise técnica anexado ao ID 816326 – fl. 231

96. O Controle Externo destacou que em 2018 a Despesa Total com Pessoal aumentou comparado ao exercício anterior, contudo, a Receita Corrente Líquida teve aumento e em maior percentual, diminuindo a possibilidade de descumprimento do limite estabelecido pela legislação.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ**7.3 – Do cumprimento das Metas Fiscais**

97. Impõe registrar que as metas fiscais nos instrumentos de planejamento não são meros números isolados que a legislação define, mas sim a forma de a Administração atuar de maneira responsável e planejada para o alcance dos programas estrategicamente delineados de acordo com as projeções/cenários futuros.

98. O Manual de Demonstrativos Fiscais estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN trouxe para o exercício de 2018 harmonização de metodologia de apuração dos resultados fiscais de duas formas: a partir da mensuração dos fluxos das receitas e despesas não financeiras do exercício em análise, metodologia conhecida como “Acima da Linha”; e a metodologia “Abaixo da Linha”, que considera a variação da dívida pública pela ótica do seu financiamento; ou seja, a diferença entre a Dívida Consolidada Líquida – DCL do ano em exame e a do mesmo período do ano anterior.

99. Cumpre mencionar que podem surgir discrepâncias entre os resultados primário e nominal calculados pelas metodologias “acima da linha” e “abaixo da linha”, sendo necessários alguns ajustes nos cálculos para que as metodologias se tornem compatíveis.

7.3.1 – Dos Resultados Primário e Nominal

100. O Resultado Primário representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras e indica se os níveis de gastos orçamentários do município são compatíveis com sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

101. As tabelas abaixo detalham o resultado do exercício tanto pelas metodologias acima e abaixo da linha, ressaltando que para fins de cumprimento ou não da meta, na análise do exercício de 2018, utilizou-se a metodologia acima da linha:

Tabela - Demonstração do Resultado Primário

Metodologia "Acima da Linha"

Descrição	Valores Correntes
Total das Receitas Primárias (a)	22.078.310,94
Total das Despesas Primárias (b)	18.516.532,89
Resultado Primário apurado (a-b)	3.561.778,05
Meta Fiscal para o Resultado Primário do Exercício - LDO	300.000,00
Situação	Cumprimento

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

Metodologia "Abaixo da Linha"

RESULTADO PRIMÁRIO (resultado nominal ajustado - juros nominais)	2.836.155,30
---	--------------

FONTE:

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

102. A unidade técnica informou com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que a Administração cumpriu a meta de resultado primário fixada na LDO (Lei nº 565, de 15 de dezembro de 2017) para o exercício de 2018.

103. O Resultado Nominal, por sua vez, representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

104. Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre créditos ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário.

105. As tabelas abaixo detalham o resultado do exercício tanto pelas metodologias acima e abaixo da linha, ressaltando que para fins de cumprimento ou não da meta, na análise do exercício de 2018, utilizou-se a metodologia acima da linha:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Tabela - Demonstração do Resultado Nominal

Metodologia "Acima da Linha"

Descrição	Valores Correntes
Resultado Primário (a)	3.561.778,05
Juros e Encargos Ativos (b)	0,00
Juros e Encargos Passivos (c)	0,00
Resultado Nominal apurado (a+b-c)	3.561.778,05
Meta Fiscal para o Resultado Nominal do Exercício - LDO	-1.000.000,00
Situação	Cumprimento

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

Metodologia "Abaixo da Linha"

Descrição	31. dez. 2017	31. dez. 2018
Dívida Consolidada	746.636,10	575.956,68
Deduções	7.357.989,42	9.837.509,25
Disponibilidade de Caixa	4.106.315,88	6.594.457,32
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.109.521,57	6.617.569,75
(-) Restos a Pagar Processados	3.205,69	23.112,43
Demais Haveres Financeiros	3.251.673,54	3.243.051,93
Dívida Consolidada Líquida	-6.611.353,32	-9.261.552,57
RESULTADO NOMINAL		2.650.199,25
Ajuste Metodológico		
Variação do Saldo de Restos a Pagar		-19.906,74
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes		0,00
Passivos Reconhecidos na Dívida Consolidada		166.049,31
Outros Ajustes		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO		2.836.155,30

FONTE:

Análise técnica do ID 816326 - fls. 248/249

106. Segundo atestou o corpo instrutivo desta Corte de Contas, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, a Administração Municipal cumpriu as metas de Resultados Primário e Nominal fixadas na LDO.

107. A unidade técnica ressaltou que na avaliação dos Resultados Primário e Nominal no exercício de 2018, foi realizado teste para verificação de conformidade ou não entre as metodologias, contudo, por se tratar do primeiro exercício de mudança no Demonstrativo de Resultado Primário e Nominal, a não conformidade encontrada não foi levada para o relatório preliminar como achado de Auditoria, constando somente como alerta neste relatório para que o Município faça as devidas correções a partir do exercício de 2018, conforme demonstrado no quadro abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Consistência Metodológica

Descrição	Resultado Primário	Resultado Nominal
Metodologia Acima da Linha	3.561.778,05	3.561.778,05
Metodologia Abaixo da Linha	2.836.155,30	2.836.155,30
Consistência	Inconsistência	Inconsistência

FONTE: Relatório do corpo instrutivo às fls. 250/251 – ID 816326

108. Conforme demonstrado, não houve consistência na apuração das metas fiscais (Resultados Primário e Nominal) pelas metodologias acima e abaixo da linha.

109. Ante a inconsistência observada nas metodologias, a unidade técnica pugnou, e eu acolho, por alertar à Administração do Município acerca da necessidade de aprimorar as técnicas de planejamento das metas fiscais quando da elaboração/alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o vigente Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando as mudanças promovidas na metodologia de apuração dos Resultados Nominal e Primário, tendo em vista a possibilidade do Tribunal emitir opinião pela não aprovação da contas anuais no próximo exercício no caso de descumprimento das metas estabelecidas.

7.4– Do limite de Endividamento

110. O conceito de endividamento utilizado na apuração dos limites é o da Dívida Consolidada Líquida, que é obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada ou Fundada os valores do Ativo Disponível e Haveres Financeiros líquido dos valores inscritos em Restos a Pagar Processados, conforme estabelece o art. 42 da LRF. A Dívida Consolidada, por sua vez, compreende o montante das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29 da LRF.

111. O valor apurado do limite de endividamento do exercício de 2018 (-48,38%), demonstra que o Município cumpriu o limite máximo (120%) definido pelo art. 3º, inciso II da Resolução do Senado Federal n. 40/2001.

8 – DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NAS CONTAS DE GOVERNO

112. Nas decisões sobre as Contas do Governo do Chefe do Executivo Municipal dos exercícios anteriores, este Tribunal formulou determinações e recomendações aos órgãos e entidades responsáveis pela realização das receitas e pela execução das despesas públicas, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública.

113. A unidade técnica, com o propósito de garantir a continuidade das ações de controle, analisou as informações constantes das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal 2015 a 2017, para verificar o atendimento das determinações e recomendações expedidas.

114. Em seu exame, o corpo instrutivo constatou que as determinações contidas nos autos do processo 11644/18-TCER (prestação de contas do exercício 2017) encontram-se em andamento,

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

havendo o atendimento parcial de algumas determinações, em razão de não ter havido tempo hábil para seu cumprimento, uma vez que as decisões ainda encontram-se em fase de andamento, e ainda, situação que só pode ser apurada mediante auditoria *in loco*.

115. Quanto à ausência no cumprimento sentenças exaradas nas prestações de contas dos exercícios de 2015 (Acórdão APL-TC 00363/16 – Processo nº 01493/16) e 2016 (APL-TC 00545/17 – Processo nº 02146/17), entendo pela necessidade de reiteração das determinações e alertas ao gestor para saneamento das impropriedades apontadas pelo corpo técnico em item específico de seu relatório conclusivo (item 7, fl.75 - ID 816326), as quais são integralmente endossadas [fls. 312/316 do ID 822233] pelo Ministério Público de Contas.

9 – DO CONTROLE INTERNO

116. A controladoria interna emitiu relatório, certificado e parecer de auditoria³¹, opinando pela regularidade com ressalvas das contas. Consta às páginas 34 do aludido expediente, pronunciamento do prefeito, certificando que tomou conhecimento das conclusões constantes dos relatórios e pareceres emitidos pelo controle interno, sobre as suas contas.

117. Compulsando as peças elaboradas pelo órgão de controle interno, constata-se que estas relatam a situação orçamentária e financeira do Município, o cumprimento dos limites constitucionais e legais com a educação, saúde, despesa com pessoal e análise do cumprimento das determinações deste Tribunal de Contas.

118. Ao final do parecer o controle interno faz diversas recomendações com vistas ao aperfeiçoamento da gestão municipal.

10 - DA SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

119. As contas relativas aos exercícios de 2015, 2016 e 2017 receberam parecer favorável à aprovação com ressalvas pelo egrégio Plenário deste Tribunal de Contas, como está a demonstrar o quadro a seguir:

Exercício	Processo	Data do Julgamento	Parecer
2015	1493/2016-TCER ³²	27/10/16	Favorável com Ressalvas
2016	2146/2017-TCER ³³	30/11/17	Favorável com Ressalvas
2017	1644/2018-TCER ³⁴	13/12/18	Favorável com Ressalvas

Fonte: PCe desta Corte. Acesso em 14 de out. 2019.

11 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

120. De início, insta consignar que os atos da Administração não foram objeto de auditoria *in loco* por parte deste Tribunal.

³¹ Relatório do Controle Interno de fls. 01/37 – ID 756504.

³² Parecer Prévio PPL-TC 00030/16. Rel. Cons. Benedito Antônio Alves.

³³ Parecer Prévio PPL-TC 00029/17. Rel. Cons. Benedito Antônio Alves.

³⁴ Parecer Prévio PPL-TC 00065/18. Rel. Cons. Substituto Omar Pires Dias, em substituição regimental a este Relator.

Acórdão APL-TC 00348/19 referente ao processo 01156/19

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

121. De tudo o quanto foi exposto, restou evidenciado o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais relativos à educação (30,16% na MDE); ações e serviços públicos de saúde (23,38%); aplicação do mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na valorização do magistério (66,46%); bem como regularidade nos gastos com pessoal (51,93%) e nos repasses ao Legislativo (6,96%).

122. Quanto a qualidade da educação, o *Parquet* de Contas opinou³⁵, que fossem tecidas determinações no sentido de a administração adotar providências que visem o cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação, assim como outras medidas que objetivem a melhoria da qualidade da educação, mediante aprimoramento de políticas e processos educacionais.

123. É importante registrar, conforme exposto amiúde no item 6 deste voto (parágrafo 80 e seguintes), a nota obtida pelo Município de Nova União no que se refere ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) foi C+ (em fase de adequação) – dentro da média dos municípios rondonienses.

124. Ainda sobre o IEGM, a unidade técnica ressaltou que o Município não apresentou evolução em seu resultado, e não obstante a melhora em alguns indicadores (i-Saúde e i-Ambiente), que estão classificados acima da média dos demais municípios do estado, estas não foram suficientes para modificação de faixa, em relação ao exercício anterior.

125. No que concerne à situação orçamentária líquida (excluído o RPPS), o resultado foi positivo no montante de R\$1.826.125,29.

126. O corpo instrutivo apontou que o município encerrou o exercício financeiro com saldo suficiente para lastrear as despesas inscritas em restos a pagar, remanescendo, ainda, a importância de R\$2.148.267,09 livre de qualquer vinculação.

127. Relativamente ao resultado patrimonial do exercício, este também foi superavitário na ordem de R\$1.649.966,02, em confronto com o resultado patrimonial do exercício (superávit), no valor de R\$1.415.717,73, consigna o novo saldo patrimonial (ativo real líquido), no total de R\$3.065.683,75.

128. Quanto às metas fiscais do resultado primário, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, a unidade técnica especializada apurou que estas foram atingidas.

129. O corpo instrutivo, quando da análise conclusiva da defesa apresentada e dos demais elementos encartados nos presentes autos, concluiu que remanesceram, as seguintes irregularidades: (i) inconsistência nas demonstrações contábeis; e (ii) não atendimento às determinações do Tribunal.

130. Com relação a inconsistência nas demonstrações contábeis, qual seja, a divergência no valor de R\$ 124.486,87 entre o saldo apurado para a Dívida Ativa e o valor evidenciado com saldo final da Dívida Ativa³⁶, o Ministério Público de Contas e Controle Externo, ressaltaram que a falha já foi objeto de determinação desde o exercício de 2014.

³⁵ (...) dada a relevância do tema, o *Parquet* considera necessário registrar que apesar de o Município estar evoluindo no Ideb desde 2005 nos anos iniciais do ensino fundamental (4ª série/5º ano) e ter ultrapassado a meta projetada para 2019 (5,0)9, pois alcançou em 2017 o índice de 5,4, há ainda muito o que evoluir na educação.

³⁶ Constante das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

131. No entanto, a falha se alongou até o exercício de 2018, sem que nenhuma medida tenha sido adotada para sanear esta impropriedade, apesar das várias reiteraões³⁷, fato este que enseja este Tribunal de Contas, a emitir parecer com ressalva sobre estas contas aos dois gestores, alertando-os que sejam adotadas medidas imediatas, visando à correta elaboração das demonstrações contábeis, em consonância com as normas que regem a matéria.

132. No que concerne ao exame do cumprimento das demais determinações desta Corte de Contas, me alinho ao mesmo entendimento do Corpo Técnico e do Ministério Público de Contas no sentido de emitir determinações ao atual gestor para cumprir os Acórdãos APL-TC 00545/18 referente ao Processo n. 01644/18 (PC/18); APL-TC 00545/17 referente ao Processo n. 2146/17 (PC/16); e APL-TC 00363/16 referente ao Processo nº 1493/16 (PC/15), alertando-o de que a reincidência no descumprimento de determinações poderá ensejar, pode ensejar a emissão por parte deste Tribunal de Contas, de parecer contrário à sua aprovação.

133. Com relação à atuação do órgão de controle interno, foram apresentadas as manifestações exigidas acerca das presentes contas, concluindo estarem aptas a receber parecer prévio pela aprovação com ressalvas.

134. As manifestações tanto do Órgão de controle externo deste Tribunal de Contas quanto do Ministério Público de Contas foram pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação com ressalvas das contas, cujos opinativos este Relator também se alinha, em razão das irregularidades remanescentes.

135. A vista do exposto e tudo mais que dos autos consta, acolhendo os pareceres técnico e ministerial, por entender que são pertinentes e necessárias, bem como auxilia o gestor no controle e eficácia de sua gestão, submeto a este egrégio Plenário o seguinte voto:

I – Emitir parecer prévio **favorável à aprovação com ressalvas** das contas do Município de Nova União, exercício de 2018, de responsabilidade dos senhores prefeitos, Luiz Gomes Furtado (período de 01/01 a 03/04/2018) e Adinael de Azevedo (período de 04/04 a 31/12/2018), com fulcro no inciso I do art. 71 da Constituição Federal c/c o inciso VI do art. 1º da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, em razão das impropriedades abaixo elencadas, excepcionadas, no entanto, as contas da mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, dos convênios e contratos firmados, além dos atos de ordenação de despesas eventualmente praticados pelo chefe do Poder Executivo, que serão apreciados e julgados em autos apartados e diretamente por este Tribunal:

a) divergência no valor de R\$ 124.486,87 entre o saldo apurado para a Dívida Ativa (R\$ 3.460.685,52) e o valor evidenciado com saldo final da Dívida Ativa constante das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (R\$ 3.585.172,39), contrariando os Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público; arts. 85, 87 e 89 da Lei Federal n. 4.320/1964; e procedimentos técnicos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN 7ª Edição;

b) não atendimento às seguintes determinações, com fulcro no art. 16 e *caput* do art. 18 da Lei Complementar Estadual n. 154/96: **(i)** APL-TC 00545/18, Processo n. 01644/18 – PC/18; **(ii)** APL-

³⁷ Como está a demonstrar os Acórdãos: nº 177/15, Item VI (Proc. 01430/15 PC/14); APL-TC 00363/16, Item II, 2.1 (Proc. 01493/16 PC/15); APL-TC 00545/17, Item II, 2.1 (Proc. nº 02146/17 PC/16); APL-TC 00545/18 (Proc. 01644/18 PC/17)

Acórdão APL-TC 00348/19 referente ao processo 01156/19

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

TC 00545/17, Processo 2146/17 - PC/16; **(iii)** e APL-TC 00363/16 - Processo nº 1493/16 - PC/15, alertando o atual gestor de que a reincidência no descumprimento de determinações poderá ensejar, a reprovação das futuras contas;

II – Considerar, nos termos determinados nos §§ 1º e 2º do art. 8º da Resolução n. 173/2014-TCE-RO, que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Nova União, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade de Luiz Gomes Furtado e Adinael de Azevedo, Prefeitos Municipais, atende aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal n. 101/2000, quanto ao atendimento aos parâmetros de Receita e Despesa, Despesas com Pessoal, limite de endividamento, bem como cumprimento das Metas Fiscais;

III – Determinar, via ofício, ao atual Prefeito do Município de Nova União, ou a quem lhe vier a substituir ou suceder na forma da lei, que:

- a) adote medidas visando à correta elaboração das demonstrações contábeis, em consonância com as normas que regem a matéria, tendo em vista à correção e prevenção da reincidência da irregularidade apontada no item I, alínea “a” deste voto, sob pena das sanções previstas no art. 55, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996;
- b) adote medidas que visem o cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação, assim como outras medidas que objetivem a melhoria da qualidade da educação, mediante aprimoramento de políticas e processos educacionais;
- c) intensifique e aprimore as medidas judiciais e/ou administrativas, tal como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa;
- d) adote medidas visando cumprir com as determinações constantes nos Acórdãos APL-TC 00545/18 referente ao Processo n. 01644/18 (PC/18); APL-TC 00545/17 referente ao Processo n. 2146/17 (PC/16); e APL-TC 00363/16 referente ao Processo nº 1493/16 (PC/15);

IV – Determinar à Controladoria Geral do Município que acompanhe e informe, por meio do Relatório de Auditoria Anual (encaminhado junto às Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações e recomendações deste Voto, assim como nos Acórdãos APL-TC 00545/18 referente ao Processo n. 01644/18 (PC/18); APL-TC 00545/17 referente ao Processo n. 2146/17 (PC/16); e APL-TC 00363/16 referente ao Processo nº 1493/16 (PC/15), manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração;

V – Determinar ao Controle Externo deste Tribunal de Contas que verifique, por ocasião da análise da prestação de contas do município relativa ao exercício de 2019, o cumprimento das determinações contidas nos itens III e IV deste voto;

VI – Determinar a exclusão da responsabilidade imputada nas Decisões em Definição de Responsabilidade DM-00171/19-GCJEPPM [ID 791832], Controladora Interna Cristina Lubiana Ribeiro, CPF 618.554.302-82 e do Contador Rogerio Alonço de Queiroz, em razão de a impropriedade remanescente a eles atribuída ser meramente formal, não tendo o condão de macular as contas em alusão;

VII – Dar ciência da decisão:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

a) aos interessados e responsáveis, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no inciso IV do art. 22 c/c o inciso IV do art. 29, ambos da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, informando-os que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em homenagem à sustentabilidade ambiental; e

b) via ofício ao Ministério Público de Contas, informando-o de que o inteiro teor do voto, decisão e parecer prévio está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br;

VIII – Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento – Departamento do Pleno que, ocorrendo o trânsito em julgado, encaminhe os presentes autos à Câmara Municipal de Nova União, para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário;

IX – Após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria de Processamento e Julgamento – Departamento do Pleno, arquivem-se os autos.

É como voto.

Em 7 de Novembro de 2019



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

EDILSON DE SOUSA SILVA
PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE
RELATOR